



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0591890/2018			
PA COPAM Nº: 549/2010/002/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SIGEIKI TAWADA	CPF:	865.280.848-15
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA NOSSA SENHORA MAT. 369	CPF:	865.280.848-15
MUNICÍPIO:	SACRAMENTO-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) EM 196,00 HECTARES.	03	1
G-01-03-01	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVAPOSTIRS, EXCETO HORTICULTURA EM 243,00 HECTARES.	01	1
G-04-01-04	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS COM PRODUÇÃO NOMINAL DE 2400 TONELADAS/ANO.	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: David Andrade Amaral		REGISTRO: CREA-MG: 83.560/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental - SUPRAM TM AP Engenheiro Agrônomo, Ms em Agronomia.		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1 191 774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez MAF: 1191774-7 SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 0591890/2018

O empreendedor SIGIKI TAWADA, Fazenda Nossa Senhora, matrícula n.º 369, localizada no município de Sacramento-MG desenvolve as seguintes atividades: cultivo de soja e milho em 243,00 hectares (G-01-03-01), horticultura (cultivo de alho e cebola) em 196,00 hectares e o beneficiamento primário de produtos agrícolas (alho e cebola) com uma capacidade de até 240 toneladas/ano. A atividade de maior impacto ambiental é a horticultura (alho e cebola), sendo classificada pela DN 217/2017 como classe 03 (médio porte e médio potencial poluidor), o cultivo de culturas anuais é classificado como classe 01 e o beneficiamento primário de produtos agrícolas é considerado não passível de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi formalizado junto ao órgão ambiental em 08 de fevereiro de 2017 (Processo administrativo n.º 549/2010/002/2017). No dia 17/08/2018 o empreendedor protocolou uma nova documentação que trata da reorientação do processo de licenciamento ambiental para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A propriedade possui uma área total de 468,9016 hectares, sendo sua área útil agricultável de 243,00 hectares, sendo que destes 196,00 hectares são irrigados e cultivados com horticultura em sistema de rotação com as culturas anuais. Na propriedade existem 05 trabalhadores fixos e o número de temporário pode chegar a 60 funcionários. A irrigação das atividades é realizada por pivô central, sendo a água captada no Rio Claro. Para o desenvolvido das atividades o imóvel conta com a seguinte infraestrutura: Depósito de embalagens (32,59 m²); lavador de máquinas e equipamentos (80,00 m²); armazenamento de combustível (11,50 m³); galpão de máquinas (788,04 m²), ; refeitório (46,52 m²) galpão de defensivos (32,59 m²); casa sede/escritório (101,31 m²); casa do vigia (176,71 m²); galpão para adubos (601,25 m²); galpão para beneficiamento de cebola (4308,94 m²) e galpão secador de cebolas (2282,85 m²).

Os efluentes do lavador passam pela caixa separadora de água e óleo e são encaminhados para fossa de infiltração. Já os resíduos sólidos ou materiais contaminados com graxa e óleo resultante da manutenção das máquinas, tais como: papeis, estopas e óleo queimado são recolhidos por empresa especializada para destinação final. Os resíduos provenientes das atividades agrícolas como cascas de cebolas que sobram do processo de separação e ensacamento, são aplicados no solo com adubo orgânico na própria lavoura.

O principal efluente produzido na propriedade é o esgoto sanitário sendo destinado em sua totalidade para fossas biodigestoras.



A água no empreendimento para consumo humano e irrigação e provenientes de uma cisterna (Certidão n.º 76105/2018) e de uma outorga coletiva em nome da Associação dos Usuários de água do Rio Claro/Centro operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Portaria n.º 1253/2013).

O responsável técnico atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Vale destacar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural do empreendimento)

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional “1”, vale mencionar que empreendimento já teve uma AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento). Portanto, não incide fator locacional em empreendimento que antes foi classificado como AAF, senão vejamos:

“ Os empreendimentos ou atividades enquadrados na DN COPAM n.º 74/2004 como classe 01 ou 2, que obtiveram AAF, para a aplicação da DN COPAM n.º 217 de 2017 deverá ser considerado o fator locacional zero. Em caso de se tornarem classe 4, 5 ou 6 deverão ser submetidos a nova regularização na modalidade LAC 1, considerando que já se encontram em operação”. (Fonte: Instrução de Serviço 01/2018 – Procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. O analista responsável pela elaboração do parecer não vistoriou o imóvel, sendo o empreendedor o responsável pelas informações prestadas.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SIGEIKI TAWADA- Fazenda Nossa Senhora, P.A n.º 549/2010/002/2017

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM -T MAP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Nossa Senhora (proprietário: Sigeiki Tawada), Sacramento-MG.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que suceder.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente



quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 EFLUENTES SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO ₅ , DQO, Sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater

3.0 SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo do tanque de combustível e do lavador de máquinas.	pH, Vazão média, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Detergentes.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.